

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL nº 038 de 16 de fevereiro de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea " g ", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, provisoriamente, para uso especial em equipamento emissor de cupom fiscal (ECF-IF), o modelo MAGELLAN de balança eletrônica digital, com dispositivo leitor de código de barras (leitor ótico), marca SPECTRA-PHYSICS, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Spectra-Physics Scanning Systems, INC.

Endereço: 959 Terry Street - Eugene, Oregon 97402

1.2 Representante: Sweda Sistemas Eletrônicos da Amazônia Ltda.

Endereço: Av. Abiurana, 1.150 - Distrito Industrial Marechal Castelo Branco - Amazonas – AM
CEP: 69.075

1.3 Descrição: Balança eletrônica digital, com dispositivo leitor de código de barras (leitor ótico), constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (prato em aço inox e parte em vidro especial), dispositivo medidor de carga (célula de carga) e dispositivo indicador contendo apenas um mostrador remoto.

1.4 Marca: SPECTRA-PHYSICS

1.5 Modelo, carga máxima, menor divisão, carga mínima, dimensões do dispositivo receptor de carga: Constantes do quadro abaixo.

Modelo	Carga Máxima kg	Menor Divisão g	Carga Mínima g	Dimensões do Prato (cm)
MAGELLAN	15	5	125	32,0 X 28,5

1.6 Teste de inicialização: Ao ser ligado a corrente elétrica, acenderá na parte superior esquerda do instrumento, uma "LUZ" indicadora na cor amarela (indicador de intensidade em condição de leitura de um código de barras), ficando intermitente por um período de aproximadamente 03 (três) segundos. Finalmente, se a balança estiver em equilíbrio estável e se o peso detectado estiver dentro de 2% da carga máxima, será ouvido um sinal sonoro, quando então acenderá a "LUZ" indicadora (cor laranja) de centro de zero, desde que este se encontre dentro do limite de $\pm 1/4$ do valor da menor divisão, mostrando a mensagem "-0-", após o que indicará 0,000 kg.

1.7 Dispositivo indicador remoto: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido, com 05 (cinco) dígitos de sete segmentos cada, de 15 mm de altura e 7 mm de largura, que fornece as seguintes informações:

1.7.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos.

1.7.2 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio no dispositivo receptor de carga e do sinal negativo acompanhado do ponto decimal e a unidade de massa correspondente.

1.7.3 Sobrecarga: Indicada através da visualização de 04 (quatro) segmentos digitais, sendo um inferior e os demais intermediários.

1.8 Outras indicações:

1.8.1 Sinal sonoro - ao ser ligado o instrumento, quando pressionadas as teclas de zero e de intensidade de volume, ou no caso de operação incorreta.

1.8.2 PASS - Quando visualizada, após mantida pressionada a tecla de zero por aproximadamente 05 (cinco) segundos, o instrumento entra no modo diagnóstico.

1.8.3 C - Quando visualizada e acompanhada do número de vezes que o instrumento foi calibrado, após a indicação do subitem anterior.

1.8.4 zero - Quando visualizada e acompanhada do número de vezes que o instrumento foi zerado, após a indicação do subitem anterior, indica a referência de ajustagem de zero.

1.8.5 $\rightarrow 0 \leftarrow$ - Quando visualizada, indica erro na busca de zero.

1.8.6 E - 1 - Quando visualizada, indica ocorrência de muita trepidação ao ser ligado o instrumento.

1.8.7 E - 2 - Quando visualizada, indica que o instrumento está descalibrado.

1.8.8 E - 3 - Quando visualizada, indica erro de comunicação interna.

1.8.9 E - 4 - Quando visualizada, indica falha no módulo de pesagem do instrumento.

1.9 Legendas:

a) $\rightarrow 0 \leftarrow$ - localizada na tecla de zero, quando indicada através de sinalizador luminoso na cor laranja, significa que o zero do instrumento se encontra dentro do limite de $\pm 1/4$ do valor da menor divisão;

b)  - localizada na tecla de seleção de intensidade de sinal sonoro, quando sinalizada, intermitentemente, através de indicador luminoso na cor amarela, significa que o dispositivo de leitura de código de barras (leitor ótico) está em operação; e

d) kg - Quando visualizada, logo após a indicação do valor da massa medida, significando que o valor da massa está sendo indicado em quilograma.

1.10 Dispositivos complementares:

1.10.1 Teclas:

a) $\rightarrow 0 \leftarrow$ - para acionar o dispositivo semi-automático de retorno a zero até 2% do valor da carga máxima; e

b)  - para acionar o dispositivo de seleção de intensidade sonora em até 03(três) níveis.

1.10.2 Dispositivo de retorno a zero do tipo automático, limitado em até + 2% do valor da carga máxima.

1.10.3 Dispositivo de alimentação elétrica (fonte de alimentação) com comutação automática de 90V a 250V (corrente alternada), de 50/60 Hz de frequência e conversão para 12V (corrente contínua).

1.10.4 Dispositivo de comunicação:

a) 02 (duas) interfaces RS-232C, uma para o leitor ótico e a outra para a balança, as duas para a ligação com o PC ou terminal de ponto de venda (PDV) em sistema de medição automatizado (ECF-IF);

b) 01 (uma) interface RJ41 para conexão com leitor ótico de mão;

c) 01 (uma) interface SDL (4 pinos) para conexão com o dispositivo indicador remoto; e

d) 01 (uma) interface CECS (9 pinos) SEM FUNÇÃO.

1.10.5 Dispositivo ótico para leitura de código de barras em etiquetas e tiquetes.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADES DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 003475/95.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 A entrada em operação da interface "CECS" (sem função), para qualquer tipo de comunicação com periféricos, está condicionada a prévia autorização do INMETRO.

3.2 A aprovação do modelo a que se refere a presente Portaria, está condicionada na sua utilização em equipamento emissor de documento fiscal (ECF-IF - EMISSOR DE CUPOM FISCAL), o qual deve ser aprovado pela COTEPE/ICMS e em conformidade com a legislação do Conselho Nacional de Política Fazendária em vigor.

3.3 A aprovação do modelo a que se refere a presente Portaria, está condicionada na obrigatoriedade do seu representante legal no território nacional, em instruir e informar aos adquirentes, quanto a instalação no balcão de "checkout" (ponto de venda comercial) e a automação com o equipamento periférico (ECF-IF).

3.4 A instalação do modelo a que se refere a presente Portaria deve ser de responsabilidade do seu representante legal no território nacional, devendo atender as perfeitas condições de uso, ou seja, em local bem iluminado de forma a facilitar o livre acesso e o acompanhamento nas operações realizadas pelas partes interessadas.

3.5 Para operação segura do modelo a que se refere a presente Portaria, o mesmo não deve ser instalado em base frouxa, fraca ou instável, nem sofrer ou ficar exposto a quaisquer perturbações e interferências, bem como local que possibilite o seu desnivelamento.

3.6 A distância máxima do campo de aplicação do dispositivo indicador remoto, deve estar compreendido em um raio de ação de até 0,80m, a partir da referência central do dispositivo receptor de carga.

3.7 A aprovação do modelo a que se refere a presente Portaria está condicionada na obrigatoriedade, por parte do representante legal no território nacional, de informar detalhadamente a este INMETRO, quais os seus adquirentes e o respectivo local que serão instalados.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) nome do representante;
- c) endereço do representante;
- d) designação do modelo;
- e) nº de série e ano de fabricação;
- f) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- g) carga máxima;
- h) carga mínima;
- i) menor divisão; e
- j) uso exclusivo em equipamento emissor de cupom fiscal - modular.

4.2 As inscrições relativas as alíneas "g", "h", "i" e "j", do subitem 4.1, deverá constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria MTIC nº 63/44, normas de procedimentos pertinentes.

5.21 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no dispositivo indicador remoto em local de fácil visibilidade.

5.3 Marcas de selagem: Nas verificações serão selados os pontos indicados nos desenhos anexos à presente Portaria

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista frontal do dispositivo indicador, perspectiva e plano de selagem da balança modelo MAGELLAN.

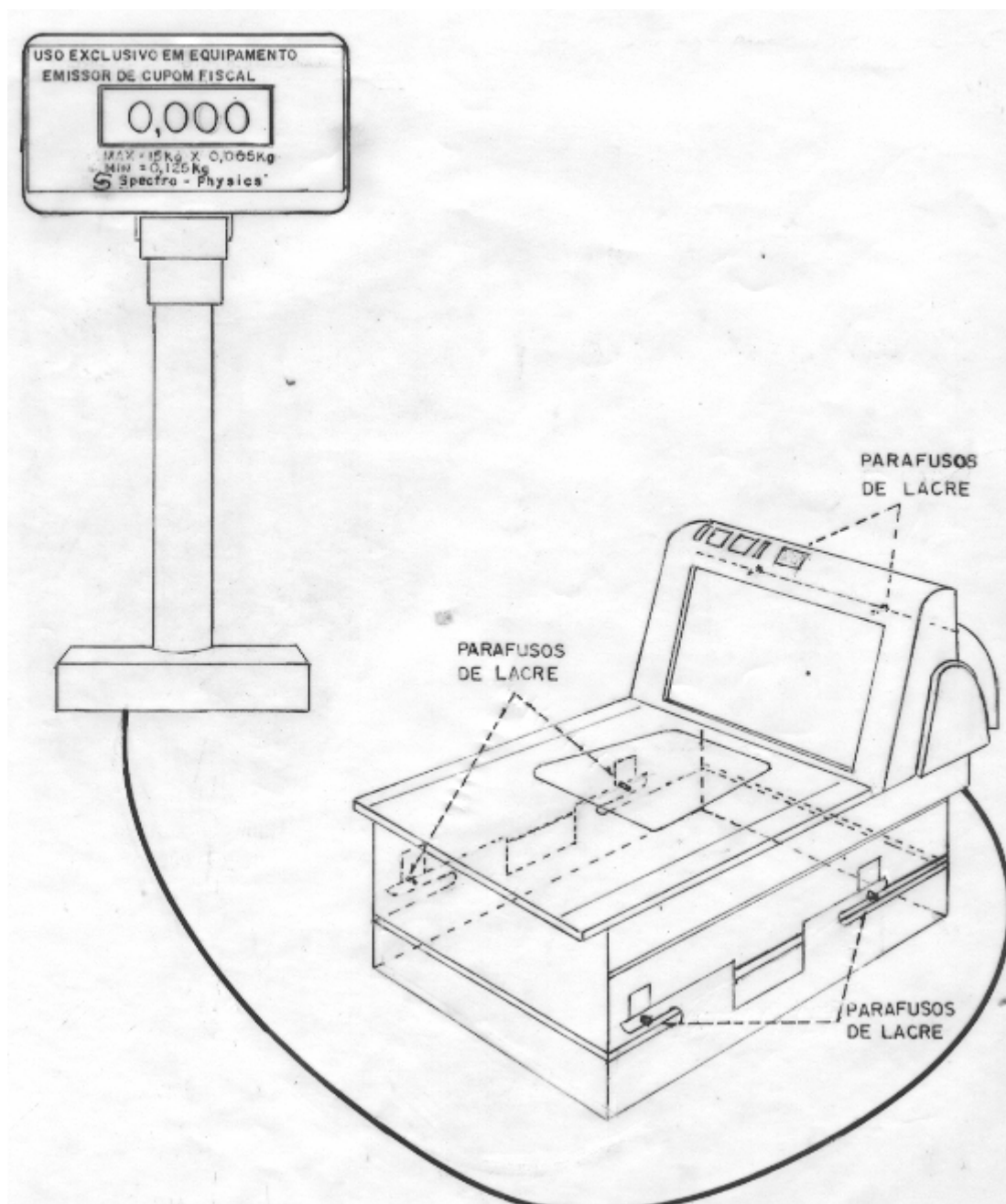
6.2 Vista explodida da balança modelo MAGELLAN.

6.3 Vista posterior detalhada da balança modelo MAGELLAN.

7 ENTRADA EM VIGOR:

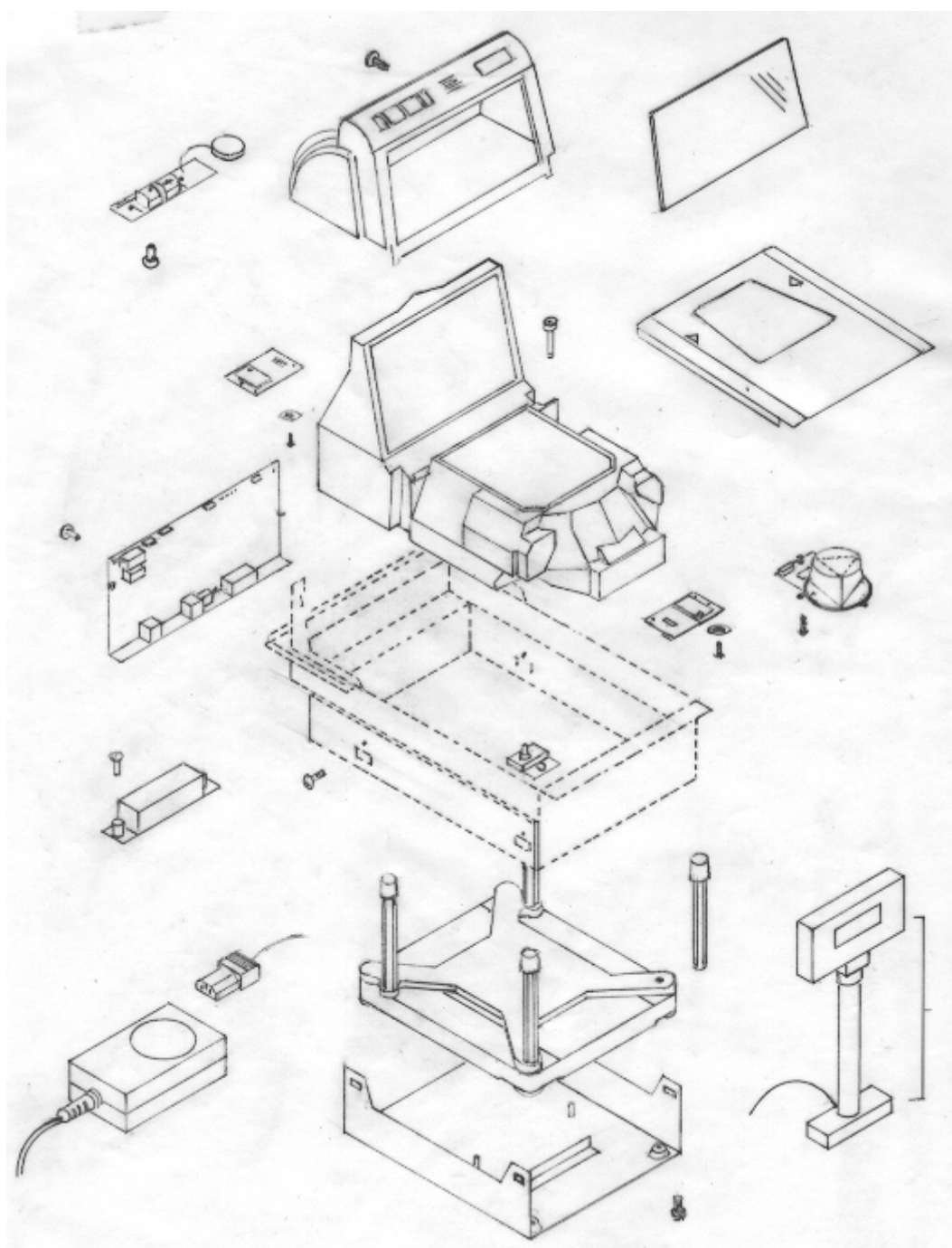
7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 02 (dois) anos.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



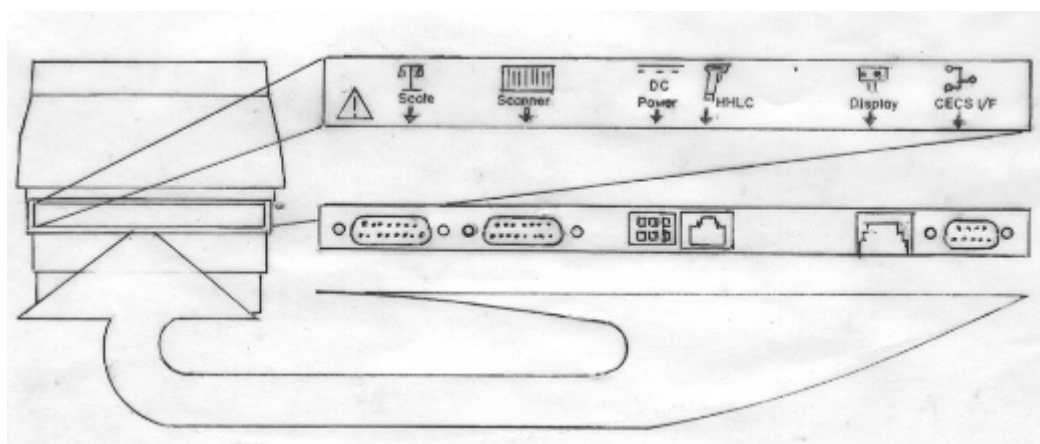
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 038 DE 16 DE fevereiro DE 1996

	FABRICANTE:	SWEDA	COTAS EM:
	VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR, PERSPECTIVA E PLANO DE SELAGEM DA BALANÇA MODELO MAGELLAN		ESCALA:
			ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 038 DE 16 DE fevereiro DE 1996

	FABRICANTE:	SWEDA	COTAS EM:
	VISTA EXPLODIDA DA BALANÇA MODELO MAGELLAN		ESCALA:
			ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 038 DE 16 DE fevereiro DE 1996

	FABRICANTE:	SWEDA	COTAS EM:
	VISTA POSTERIOR DETALHADA DA BALANÇA MODELO MAGELLAN		ESCALA:
			ANEXO: 03